



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 121/2010**

**PROCESSO Nº 00160.000671/2010-18**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o pregoeiro designada pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para renovação e atualização de licenças de uso do software McAfee System Protection, e atualização de módulos McAfee Security Content Management, incluindo suporte técnico, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 14 de janeiro de 2011.

**HORÁRIO:** 9h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor total por item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 14 de janeiro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Para Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações acima mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviar por meio do fax (0xx61) **3411-3425** ou **3411-3395**, em conformidade com o último lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.

**5.9.1** A proposta comercial deverá conter:

**a)** especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as mesmas especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total do(s) item(ns) que compõem o grupo único (itens 1, 2 e 3) e item 4, expressos em R\$ (reais), com aproximação de “**até duas casas decimais**”;

**c)** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**d)** declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; e

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e-mail etc.

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30** do dia **14 de janeiro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 121/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

**7.6.1** Após o encerramento da fase de lances, os licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, serão convocados para a comprovação e o exercício do direito de preferência, mediante Declaração constante do **Anexo III** deste edital.

**7.6.2** A convocação será realizada, via chat, para envio da declaração, no prazo de **até 01 (uma) hora**, eletronicamente ou via fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-3395.

**7.6.3** Após verificação do atendimento ao benefício, os licitantes serão convocados, via chat, para o exercício do direito de preferência, observando-se o disposto no art. 8º do Dec 7.174/10, e terão o prazo de **10(dez) minutos** para ofertar novos lances para igualar ou superar a melhor proposta válida.

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (ITENS 1, 2 E 3) e ITEM 4** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado constante no **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema COMPRASNET.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5 do Edital, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Comprovação de Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.1** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor do item.

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** A empresa habilitada deverá, a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 121/2010**  
**(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)**

**9.8** O Direito de Preferência estabelecido no **Item 7.6** será comprovado conforme o disposto nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10. Caso não seja comprovado, a licitante será inabilitada.

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO (ITENS 1,2 e 3) e item 4, que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às 17h do dia **10 de janeiro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, de **9h às 12h e de 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até **dia 11 de janeiro de 2011**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**12.2.1** Não será conhecida as razões de recurso ou as contra-razões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

## 13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 14. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor estimado dos materiais e serviços é de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), sendo: R\$ 404.400,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais) referente às licenças de software e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente aos serviços.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento da despesas correrão à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO**: 04.122.0750.2000.0001, **ND**: 3390.39.

## 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** Para as atualizações e renovações das licenças (itens 1, 2 e 3), a vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**15.2** Para o serviço de suporte técnico (item 4), a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## 16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**16.1** A licença de software deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar a partir da assinatura do contrato, na Coordenação – Geral de Tecnologia de Rede da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109, em horário comercial.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**17.1.1** Caso haja um só licitante vencedor, será firmado um só contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**17.1.2** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**17.1.3** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser

rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**19.1.1** Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

**19.1.2** Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee, ao gestor do contrato, a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.

**19.1.3** Como empresa parceira da McAfee, deverá garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.

**19.1.4** Fornecer suporte técnico local à Presidência da República sempre que se fizer necessário. Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, 2 horas.

**19.1.5** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

**19.1.6** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**19.1.7** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**19.1.8** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou

fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**19.1.9** Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19.2 Caberá à Presidência da República:**

**19.2.1** Permitir o acesso do pessoal técnico do Licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**19.2.2** Proporcionar ao pessoal técnico do Licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

**19.2.3** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

**19.2.4** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

**19.2.5** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços, de cada evento, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento mediante apresentação, aceitação e atesto, nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 4 parcelas fixas e iguais trimestrais, por ano.

**20.1.2** pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.3** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1** e **20.1.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.4** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor ao gestor do contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

**20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) devidamente atualizada.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **21. REAJUSTE**

**21.1** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, com exceção do suporte técnico, que será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**21.2** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de

Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

21.3 O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela **Presidência da República**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços e entrega das licenças, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação dos serviços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e
- f)** advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **Presidência da República**.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **Presidência da República**, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por

conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela **Presidência da República**; e
- e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Presidência da República** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.4** É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **subitem 9.7** deste edital.

**23.5** Fica assegurado a **Presidência da República** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Presidência da República** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Presidência da República**.

**23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**23.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.12** Este edital será fornecido pela **Presidência da República** a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da **Presidência da República**, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br/licitacoes](http://www.casacivil.gov.br/licitacoes).

**23.13** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços;
- c) **Anexo III** – Declaração de Direito de Preferência; e
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato

**23.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à prestação dos serviços do objeto licitado.

**23.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 121/2010

#### PROCESSO Nº 00160.000671/2010-18

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para renovação e atualização de 2500 licenças de uso do software McAfee System Protection, e atualização de dois módulos McAfee Security Content Management, incluindo suporte técnico, a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República contra a entrada e atuação de vírus de computador e programas maliciosos.

### 2 JUSTIFICATIVA

A renovação, atualização e aquisição de licenças de software de segurança se devem à necessidade de proteção das informações armazenadas no Centro de Dados e nas estações de trabalho da Presidência da República contra a atuação de vírus de computador, cavalos-de-tróia, *spywares* e programas diversos de códigos maliciosos do mundo cibernético.

Os vírus de computador e programas de códigos maliciosos são criados diariamente e estão em constante aprimoramento nos métodos utilizados para propagação e infecção de computadores, o que requer, em contrapartida, constante atualização do Sistema de Segurança e seus componentes (mecanismos de varredura, detecção e limpeza).

### 3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Atualização e renovação de licenças de uso dos softwares McAfee System Protection e McAfee Security Management, incluindo suporte técnico conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Descrição	Quant.
1	Atualização e renovação de licença de uso do software McAfee System Protection para 2500 computadores abrangendo os seguintes componentes: 4.VirusScan Enterprise 5.AntiSpyware Enterprise 6.Groupshield for Exchange 7.ePolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 estações de trabalho 8.Host Data Loss Prevention	2500
2	Atualização e renovação de licença do software McAfee Endpoint Encryption para 400 computadores.	400
3	Atualização e renovação de licenças de uso de dois (02) módulos McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300)	02
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília-DF	-

## 4 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA , VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO

### Prazo e local de entrega

- 4.1 Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues em um prazo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede  
Palácio do Planalto  
Ed. Anexo I-A, sala 109

### Vigência do Contrato

- 4.2 O contrato deverá ter vigência de vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de sua assinatura.

### Pagamento

- 4.3 A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

- 4.3.1 Uma parcela referente às licenças e serviço de instalação correspondentes aos itens 1, 2 e 3 (lote 1), após o recebimento das licenças e configuração do sistema de proteção atualizado.

- 4.3.2 O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 4 parcelas fixas e iguais, trimestrais, por ano.

## 5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 De acordo com pesquisa realizada no mercado, esta contratação terá um custo total estimado de **R\$ 428.400,00** (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 404.400,00** (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais) para atualização das licenças de uso de software, e **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para suporte técnico, conforme a planilha de composição de custo abaixo.

### Lote 1

- 5.2 Os itens de 1 a 3 da planilha compõem o Sistema de Proteção que deverá ser instalado e configurado pelo fornecedor da solução. Os módulos são integrados ao Sistema de Gerenciamento Central e deverão ser configurados por uma única Empresa Contratada, garantindo assim a concepção original do ambiente de segurança.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Atualização e renovação de licença de uso do software McAfee System Protection para 2500 computadores abrangendo os seguintes componentes: 9.VirusScan Enterprise 10.AntiSpyware Enterprise 11.Groupshield for Exchange 12.ePolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 estações de trabalho Host Data Loss Prevention	2500	132,00	330.000,00

2	Atualização e renovação de licença do software McAfee Endpoint Encryption para 400 computadores.	400	116,00	46.400,00
3	Atualização e renovação de licenças de uso de dois (02) módulos McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300)	2	14.000,00	28.000,00
<b>Valor Total – lote 1</b>				<b>404.400,00</b>

## Lote 2

Item	Descrição	Quant.	Valor Trimestral	Valor Anual
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília	-	6.000,00	24.000,00
<b>Valor Total – lote 2</b>				<b>24.000,00</b>

- 5.3** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, e Natureza da Despesa conforme tabela abaixo:

Itens da planilha	Natureza da Despesa
lote 1	3.3.90.36.11
lote 2	3.3.90.39.55

## 6 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

### Para fornecimento das licenças e suporte técnico:

- 6.1** Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.
- 6.2** Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee, ao gestor do contrato, a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 6.3** Como empresa parceira da McAfee, deverá garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.
- 6.4** Fornecer suporte técnico local à Presidência da República sempre que se fizer necessário. Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, 2 horas.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.5** Permitir o acesso do pessoal técnico do Licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**6.6** Proporcionar ao pessoal técnico do Licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

## **7 SANÇÕES**

**7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa **aceita** pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**7.1.1** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

**7.1.2** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos equipamentos, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**7.1.3** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**7.1.4** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**7.1.5** advertência.

**8.1.6** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.2** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**8.3** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.4** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

**8.5** Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**8.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **8 OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

O ambiente de segurança configurado contra a atuação de vírus e programas mal-intencionados na PR, conta com um sistema central de gerenciamento chamado ePolicy Orchestrator (ePO) que integra os módulos componentes do Sistema de Proteção, que são objetos deste termo e estão descritos a seguir.

## **ePolicy Orchestrator – ePO**

O sistema de gerenciamento ePO atua de modo integrado com os softwares componentes da suite “System Protection” possibilitando proteção contra ameaças. Oferece informações em tempo real e integração de aplicativo para rede, “estação de trabalho” e segurança de servidor.

Com ePO é possível fiscalizar e monitorar a segurança do sistema por meio da construção da estratégia de Gerenciamento de Risco por agente único e console único que integra as soluções de segurança de dados. Por meio de um agente e um console único, integrados, reduz a complexidade da manutenção de políticas dos produtos de segurança.

## **VirusScan Enterprise**

Este software defende os sistemas contra vírus, estouro de buffer e ataques combinados. Bloqueia uma ampla variedade de vírus e códigos mal-intencionados — até mesmo os ocultos em arquivos compactados. Detecta e elimina vírus no Microsoft Outlook incluindo texto HTML e anexos.

É controlado e gerenciado por meio de único console com o ePolicy Orchestrator que possibilita a emissão de relatórios detalhados de nível corporativo.

## **AntiSpyware Enterprise**

Este software protege os usuários e sistemas contra spywares antes que estes se instalem. Reduz os riscos referentes a roubo de identidade, corrupção de rede, perda de produtividade e acesso mais lento à Internet. A tecnologia de varredura “ao acessar” (on-access) bloqueia o spyware antes que ele consiga comprometer informações confidenciais.

O spyware e os programas potencialmente indesejáveis como adwares e programas de captura de digitação podem causar graves danos se não forem verificados. Este software oferece proteção contra todos os tipos de programas potencialmente indesejáveis através de tecnologia de varredura no momento do acesso.

Utilizando métodos de análise comportamental e atualizações diárias do registro de assinaturas, o AntiSpyware encontra e bloqueia spywares conhecidos e desconhecidos.

A integração do AntiSpyware ao VirusScan, combina proteção contra spyware e vírus em um único mecanismo de varredura, mais fácil de gerenciar e com alto desempenho.

## **Groupshield for Exchange**

Este software oferece segurança para servidores de correio eletrônico Microsoft Exchange. Ele protege sistemas contra ataques capazes de devastar os servidores corporativos e comprometer a rede.

Verifica as mensagens de email recebidas e enviadas em busca de vírus, worms e outros programas mal-intencionados, bloqueando-os no momento em que eles são detectados. O GroupShield utiliza a interface de programação de aplicativos de varredura de vírus da Microsoft (API) para verificar as mensagens provenientes do Microsoft Outlook Web Access (OWA), de clientes de Internet (POP3/IMAP) e do cliente Outlook (MAPI). Ele também realiza a varredura no nível do protocolo simples de transferência de email (SMTP).

## **Secure Content Management Appliance – SCM**

O software SCM é utilizado para varreduras de todos os e-mails recebidos pelos usuários de correio eletrônico. Além disso, este produto garante mais segurança de acesso à internet

devido ao recurso de detecção de páginas contaminadas com códigos maliciosos.

O SCM efetua varredura do tráfego de SMTP, HTTP, FTP e POP3 em busca de códigos hostis, além de proteger contra códigos Java, ActiveX ou JavaScript maliciosos. Filtra o conteúdo das mensagens, bloqueando nomes específicos de arquivos ou corpos de mensagens, evitando ou minimizando o recebimento de mensagens com conteúdo inadequado ou spam.

Tendo em vista o volume diário de e-mails recebidos na PR, bem como por questão de atualização tecnológica, necessita-se garantir a renovação da licença deste componente do Sistema de Proteção.

### **Host Data Loss Prevention (Prevenção de Perda de Dados)**

Este software monitora e impede a violação de dados confidenciais ou sigilosos. Essa proteção opera através de redes, aplicativos e por dispositivos de armazenamento removíveis. Gera relatórios detalhados para demonstrar conformidade com requisitos de privacidade internos e normativos aos auditores e outras partes envolvidas.

É gerenciado a partir de único console juntamente com os outros componentes de segurança McAfee.

### **Endpoint Encryption**

Essa solução usa recursos de criptografia e controle de acesso para impedir acesso não-autorizado a dados confidenciais e evita que estes se percam. Oferece duas formas de criptografia para proteger dados contra acesso não-autorizado, onde quer que estejam armazenados ou quando estiverem em deslocamento:

A criptografia de disco completo ajuda a garantir que as informações permaneçam seguras quando armazenadas em estações de trabalho, notebooks e outros dispositivos móveis;

A criptografia de arquivo e pasta permite controlar quais tipos e pastas de arquivos específicos serão criptografados — garantindo que fiquem criptografados, independentemente de onde forem salvos.

Ambos os tipos de criptografia ocorrem de modo imperceptível e dinâmico, praticamente sem degradação no desempenho do sistema, sem necessidade de interação ou treinamento do usuário final.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2010

---

Marco Antonio Rosa

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 121/2010**

**PROCESSO Nº 00160.000671/2010-18**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 121/2010**

**Data de abertura: \_\_/\_\_/2010.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Atualização e renovação de licença de uso do software McAfee System Protection para 2500 computadores abrangendo os seguintes componentes: 13.VirusScan Enterprise 14.AntiSpyware Enterprise 15.Groupshield for Exchange 16.ePolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 estações de trabalho Host Data Loss Prevention	2500		
2	Atualização e renovação de licença do software McAfee Endpoint Encryption para 400 computadores.	400		
3	Atualização e renovação de licenças de uso de dois (02) módulos McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300)	2		
<b>Valor Total – lote 1</b>				

**Lote 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>			<b>Valor Anual</b>
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília			
<b>Valor Total – lote 2</b>				

**1. Observações:**

- a) prazo de validade da proposta de .....(.....) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) prazo de entrega de .....(.....) dias corridos, conforme item 16 do edital;
- c) prazo de garantia mínima dos produtos por um período de **12 (doze) meses** a contar do **recebimento definitivo** pela Diretoria de Tecnologia da Informação

**2. Declaração:**

a) declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 121/2010

#### PROCESSO Nº 00160.000671/2010-18

#### DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

#### DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 7.6**, do Edital **121/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

( ) Posso a certificação de Tecnologia desenvolvida no País, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns):

( ) Posso a certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns):

Ainda, declara, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante – ID – CPF

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 121/2010

#### PROCESSO Nº 00160.000671/2010-18

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE MCAFEE SYSTEM PROTECTION, E ATUALIZAÇÃO DE MÓDULOS MCAFEE SECURITY CONTENT MANAGEMENT, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00160.000671/2010-18  
CONTRATO Nº /2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., telefone nº (...) ...../fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - ...../....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 121/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000671/2010-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a renovação e atualização de licenças de uso do software McAfee System Protection, e atualização de módulos McAfee Security Content Management, bem como suporte técnico, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 121/2010, e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

A licença de software deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da

data de assinatura deste Contrato, na Coordenação–Geral de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**, localizada no Palácio do Planalto, Anexo I-A, Sala 109, em horário comercial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Instalar os softwares e realizar sua configuração, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, com repasse de tecnologia.

2) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee, ao gestor deste Contrato, a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.

3) Garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail, como empresa parceira da McAfee.

4) Fornecer suporte técnico local à **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário.

4.1) Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, 2 (duas) horas.

5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 121/2010.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DIRT1, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.
- 4) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após receber o produto, juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, , no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MCAFEE SYSTEM PROTECTION PARA 2500 COMPUTADORES ABRANGENDO OS SEGUINTE COMPONENTES: VIRUSSCAN ENTERPRISE ANTISPYWARE ENTERPRISE GROUPSHIELD FOR EXCHANGE EPOLICY ORCHESTRATOR (EPO) COM FORNECIMENTO DE APPLIANCE COMPATÍVEL COM O GERENCIAMENTO DE AGENTES EM 2500 ESTAÇÕES DE TRABALHO HOST DATA LOSS PREVENTION	2500		
02	ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE MCAFEE ENDPOINT ENCRYPTION PARA 400 COMPUTADORES.	400		
03	ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE DOIS (02) MÓDULOS MCAFEE SECURE CONTENT MANAGEMENT APPLIANCE (SCM 3300)	2		
<b>TOTAL LOTE 01 - R\$</b>				
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
GARANTIA DOS PRODUTOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA DIRTI/PR.				

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
04	SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, POR TELEFONE E E-MAIL (24 X 7), EM BRASÍLIA	2500		
<b>TOTAL LOTE 02 - R\$</b>				

1) O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado trimestralmente por ano, em 4 (quatro) parcelas fixas e iguais.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

1) Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, com exceção do suporte técnico, que será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

2) O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

3) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

1) Para as atualizações e renovações das licenças (itens 1, 2 e 3), a vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

2) Para o serviço de suporte técnico (item 4), a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ ..... (.....), sendo: R\$ ..... (.....), para Renovação e Atualização e R\$ ..... (.....), para Suporte Técnico, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**